



O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

THE ILLUMINATIVE ROLE OF THE SUPREME FEDERAL COURT

Edson Mário Rosa Júnior¹
Alberto Cardoso Cichella²

Palavras-chave: Contramajoritário; Democracia; Iluminismo; Poder Judiciário; Poder Legislativo.

1. TEMA

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo do Poder Judiciário presente no país e tem como principal função a proteção da Constituição da República Federativa do Brasil e das respectivas garantias constitucionais.

Segundo Luís Roberto Barroso (2018), o Supremo Tribunal Federal tem três funções, sendo elas contra majoritária, representativa e de vanguarda iluminista, sendo que esta última possibilita a ação em momentos históricos com o escopo de alavancar a civilização em nome de valores racionais.

O papel de vanguarda iluminista constitui a função mais criticada do Supremo Tribunal Federal, vez que a sua utilização pode gerar risco a separação dos Poderes, vez que esboça certa superioridade ante aos demais.

Assim, o presente estudo tem como principal escopo elucidar os papéis desempenhados pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente o conceito e os fundamentos do denominado papel iluminista frente à Constituição Federal brasileira, com enfoque em recentes decisões, a fim de averiguar a constitucionalidade e, se for o caso, os limites constitucionais do mesmo.

¹ Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, e-mail: rosajradvocacia@gmail.com.

² Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, e-mail: betocichella@gmail.com.



2. Problema

O papel iluminista desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal, quando analisado frente à Constituição Federal, mais especificamente à separação dos Poderes, é constitucional?

3. Método

Para a elaboração da pesquisa utilizar-se-á o método dedutivo, tipo de pesquisa exploratória, abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico.

4. Objetivo

O Objetivo do presente trabalho é analisar os papéis desempenhados pelo Supremo Tribunal Federal, em especial o de vanguarda iluminista, com o fim de verificar a sua constitucionalidade e, se for o caso, os limites constitucionais de sua utilização.

O papel iluminista exercido pela Corte Constitucional brasileira visa encaminhar a população rumo à progressão social, derrotando superstições e preconceitos, e assegurando a dignidade e a vida boa para todos. (BARROSO, 2018).

No exercício desse papel, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo, julgou inconstitucional a norma que até então regulava a denominada “vaquejada”, declarou a inconstitucionalidade do crime de aborto realizado até o terceiro mês de gestação, autorizou a troca de nome de indivíduos transexuais sem que haja a mudança de sexo, entre outros. (STF, 2016a, 2016b, 2018, 2011).

As decisões citadas no parágrafo último, poderiam, muito bem, terem sido regulamentadas pelo Congresso Nacional antes de serem reconhecidas pelo órgão máximo do Poder Judiciário.

É nesse ponto, pois, que reside o grande objetivo deste trabalho, que é, conforme já anunciado no alvorecer deste tópico, verificar a constitucionalidade do papel iluminista e, em sendo este constitucional, os seus limites.



5. Conclusões

O papel iluminista desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal, de importância inquestionável para o progresso civilizatório, é constitucional, mas deve ser utilizado com extrema cautela e autocontenção, sob pena de ir de encontro aos conceitos basilares de democracia, em especial à separação dos Poderes.

Referências

BARROSO, L. R. Contramajoritário, Representativo e Iluminista: os papéis dos tribunais constitucionais na democracias contemporâneas. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, N. 4, p. 2179-8966, 2018. ISSN 2179-8966.

STF. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4277 DF. Relator: Min. Ayres Britto, DJ: 5 de maio de 2011, data da publicação: 14 de outubro de 2011.

JusBrasil, 2011. Disponível em:

<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df-stf>>. Acesso em: 10 maio 2021.

STF. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4983. Relator: Min. Marco Aurélio, data de julgamento: 16 de dezembro de 2016. **Supremo Tribunal Federal**, 2016a. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>>. Acesso em: 10 maio 2021.

STF. Habeas Corpus 124.306 RJ. Relator: Min. Marco Aurélio, data de julgamento: 29/11/2016. **Supremo Tribunal Federal**, 2016b. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>>. Acesso em: 10 maio 2021.

STF. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade 4275 DF. Relator: Min. Marco Aurélio, data de julgamento: 1 de março de 2018. **Supremo Tribunal Federal**, 2018. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2021.